



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Taubaté, 02 de novembro de 2019.

**NOTIFICAÇÃO**

Ao

Sr. Elias Celestino da Silva

Rua Dona Benta, nº 135 – Jd. Gurilândia

CEP: 12.071-580 - Taubaté/SP

**RCF 300583**

Informamos a Vossa Senhoria que, de acordo com nosso controle de frequência, não registramos vossa presença na ÁREA COBERTA BANCA 132, desde 26/09/2019, infringindo portanto o Decreto 14.237, de 21 de março de 2018 - que regulamenta o funcionamento do Mercado e Feiras Livres - Art. 8º. “É vedado aos Permissionários constantes do Anexo Único deste Decreto e especificados no Termo de Permissão de Uso, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros, ou alterar a metragem de banca ou box, sem autorização da Municipalidade. § 4º. Os boxes e/ou bancas fechados há mais de 15 (quinze) dias corridos sem justificativas aceitas pela Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres, caracterizará seu abandono, sujeitando o Permissionário às sanções deste Decreto.”

Do acima exposto solicitamos a Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se dirija à administração da Divisão de Mercado e Feiras Livres (DMFL) e apresente sua justificativa para ausência apontada, ou solicite o cancelamento de sua inscrição, quitando as parcelas devidas, apresentando-as à esta administração, sita à Praça Dr. Paula de Toledo, nº 50, Centro, em Taubaté.

Vale ressaltar que, de acordo com o mesmo Decreto, Art. 52º. Fica proibido ao permissionário "XXXIV. "deixar de atender às convocações da Administração Municipal". A infração deste item prevê a aplicação do Art. 26º. "Além das sanções de ordem civil ou penal, o descumprimento das normas deste Decreto sujeita os Permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:" V. cassação/revogação/ cancelamento da Permissão de Uso.”

Atenciosamente,

ROGÉRIO AYRES BARBOSA

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

**Julgamento de Recursos**

**EMENTA:** Vistos, relatados e discutidos, decidi os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990, decide:

1. Processo Administrativo: 80523/2017

Assunto: Cancelamento de Inscrição

Reclamante: Lucinéia Aparecida V. de Andrade

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam parcialmente** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **alterando parcialmente** a decisão de 1ª Instância, **deferindo parcialmente** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 04 de Novembro de 2019

Décio Silva Azevedo

**Julgamento de Recursos**

**EMENTA:** Vistos, relatados e discutidos, decidi os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990, decide:

1. Processo Administrativo: 63999/2017

Assunto: Auto de Infração

Reclamante: Adilson Benedito Guedes

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 04 de Novembro de 2019

Décio Silva Azevedo

**PROCESSO Nº. 66.232/19**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 340/18**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de tenda, constante do presente processo, a favor da empresa: **JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME**, no valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais);

G.P. aos 01/11/19

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA SESPM Nº 108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 65.240/2019.

**RESOLVE:**

I-Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do Servidor **Pedro Luiz Ribeiro da Costa, matrícula 3.765**, face aos indícios de infração ao disposto no **artigo 44, inciso XXXII da Lei Complementar nº 391 de 27 de Junho de 2016**, assim descrito:

“Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

...

XXXII - *faltar ao serviço sem justa causa*”

II- Designar a Comissão Interna da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 01 de Novembro de 2019.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

Secretário de Segurança Pública Municipal

**PORTARIA SESPM Nº 109, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 36.422/2019.

**RESOLVE:**

I-Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do Servidor **Marcos Antônio Gomes, matrícula 0788**, face aos indícios de infração ao disposto no **artigo 44, inciso XXVIII da Lei Complementar nº 391 de 27 de Junho de 2016**, assim descrito:

“Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

...

XXVIII - *não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;*”

II- Designar a Comissão Interna da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 01 de Novembro de 2019.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

Secretário de Segurança Pública Municipal

**PORTARIA SESPM Nº110, de 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **36.428/2019**,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **Vitor Rodrigues de Souza, matrícula 3.951**, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **SUSPENSÃO por 06 (SEIS) dias**, com base no **Art. 45, inciso XXXIX, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

“Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com a sua gravidade, em grupos, a saber:

...

XXXIX - *dormir durante as horas de trabalho;*

“ Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- *a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor*”

**Categoria: MAU COMPORTAMENTO**

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 01 de Novembro de 2019

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

**PORTARIA SESPM Nº107 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 65.236/2019.

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria de nº 105, de 23 de Outubro de 2019, para constar, que o enquadramento correto para o processo nº 65.236/2019 está no art. 45, inciso XX, da lei 391 de 27 de Junho de 2016.

“Art. 45, XX – Trabalhar mal intencionalmente.”

Secretaria de Segurança Pública Municipal, ao 01 de Novembro de 2019.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR.

Secretário de Segurança Pública Municipal.

**PORTARIA SEEL Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

PROF. MARCELO GONÇALVES MORA, SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

**R E S O L V E:**

I - Autorizar os servidores, abaixo relacionados, a dirigirem os veículos oficiais da Municipalidade, lotados na Secretaria de Esportes e Lazer, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica.

SERVIDOR	MATRÍCULA	C.P.F	CNH	VEÍCULO
Carlos Henrique da Silva Costa	44892	425.414.348-63	06169281056	Leve – Categoria A/B
Júlio Gomes Magalhães	47225	230.657.668-84	05917912993	Leve – Categoria B

II - Os servidores autorizados deverão preencher e assinar o requerimento para concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial.

III – Ficam os servidores, quando do uso do veículo, condicionados a preencher e assinar o controle de tráfego da Secretaria de Esportes, contendo dia, destino, horário de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Esportes e Lazer, aos 30 de Outubro de 2019.

PROF. MARCELO GONÇALVES MORA

Secretário de Esportes e Lazer

**COMDEF-TAUBATÉ - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

**Resolução nº 02 do COMDEF-TAUBATÉ, de 29 de outubro de 2019.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEF-TAUBATÉ - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Título I**

**Do Conselho**

**Capítulo I**

**Da Finalidade e Competência**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Taubaté, criado pelo artigo 1º da Lei 3907, de 16 de Janeiro de 2006, e alterado pela Lei 4710, de 27 de Setembro de 2012, doravante designado apenas como COMDEF-TAUBATÉ, é órgão colegiado, de caráter Deliberativo, de natureza permanente, paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Governo Municipal, cujo objetivo é resguardar o exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. São atribuições do COMDEF-TAUBATÉ:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa, promoção dos direitos, inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, conforme a lei federal nº 8213 de 24 de julho de 1991;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração, com proposta de inclusão na peça orçamentária do Município, para garantir os direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outra que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais, que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaças ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - articular-se com os demais Conselhos de Direitos, órgãos públicos e instituições privadas, principalmente com o CEAPCD - Conselho Estadual Para Assuntos da Pessoa com Deficiência, visando o fortalecimento do Conselho e uma atuação efetiva, nos assuntos pertinentes da pessoa com deficiência; e

X - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Capítulo II**

**Da Composição**

Art. 3º. O COMDEF-TAUBATÉ, é composto por vinte e dois membros, sendo:

I - um da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

II - um da Secretaria de Educação;

III - um da Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - um da Secretaria de Administração e Finanças;

V - um da Secretaria de Turismo e Cultura;

VI - um da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

VII - um da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;

VIII - um da Secretaria de Planejamento;

IX - um da Secretaria de Saúde;

X - um da Secretaria de Serviços Públicos;

XI - um representante da Universidade de Taubaté;

XII - um do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté;

XIII - um da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté;

XIV - nove de entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: intelectual, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral.

§1º. O Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho serão convidados para participarem do Conselho na condição de observadores.

§2º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa com deficiência.

§3º. A escolha dos representantes da sociedade civil, será realizada através de Seminário Municipal convocado para esse fim, Coordenado por uma Comissão Organizadora especialmente constituída, cuja composição será definida a cada pleito, levando-se em conta as diferentes áreas das deficiências em deliberação própria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

§4º. Essa Comissão Organizadora será designada pelo Conselho em até 90 dias antes do Seminário, que deverá estabelecer:

I - critérios de seleção dos candidatos ao Conselho; e

II - normas e cronogramas do processo eleitoral.

§5º. Estabelecidos os critérios pela Comissão Organizadora, estes deverão ser apreciados pela Plenária e após aprovação, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município quinze dias antes das eleições.

**Capítulo III**

**Dos Membros do Conselho**

Art. 4º. São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer as reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento, licença ou desligamento, conforme disposto nos artigos 24 e 25;

II - relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - Solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos debatidos no Plenário;

V - assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;

VI - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo máximo de cinco dias;

VII - integrar as comissões para as quais for designado;

VIII - requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;

IX - fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

X - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI - participar de eventos públicos na qualidade de representante de Conselho, quando indicado pela Presidência e/ou Plenária;

XII - emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo.

**Capítulo IV**

**Da Organização do Conselho**

Art. 5º. O COMDEF-TAUBATÉ terá uma Mesa Diretora formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros titulares.

§1º. O mandato da Mesa Diretora terá prazo de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução por igual período.

§2º. A escolha da Mesa Diretora dar-se-á por voto aberto, cargo a cargo, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal fim, quinze dias antes do vencimento do respectivo mandato, cuja instalação será efetivada mediante a presença mínima de dois terços de seu colegiado.

§3º. O Conselho a qualquer tempo, e por iniciativa de dois terços de seu Colegiado, poderá destituir qualquer membro da Mesa Diretora, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

§4º. A Mesa Diretora do COMDEF-TAUBATÉ poderá reunir-se a qualquer tempo, quando convocada pela Presidência ou solicitada por qualquer de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão a diretrizes previamente estabelecidas pela Presidência da Mesa Diretora, na forma do disposto nos artigos 7º e 8º.

**Seção I**

**Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 7º. São atribuições da Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III - encaminhar propostas à apreciação e votação;

IV - proceder ao encaminhamento e divulgação das deliberações tomadas pelo Conselho;

V - tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho;

VI - exercer o voto de desempate, se necessário, em votações plenárias, cumulativamente ao seu próprio, já oportunamente computado;

VII - exercer outras funções definidas em leis, normas ou regulamentos competentes;

VIII - assinar correspondência oficial; e

IX - prestar contas das atividades financeiras - se houver- do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: À Vice-Presidência compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

## Seção II

### Da 1ª e 2ª Secretária

Art. 8º. São atribuições da 1ª Secretária:

I - auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções, especialmente coordenando as atividades da Sessão de Expediente, conforme determinado pela Presidência;

II - elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;

III - responder pelas atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

IV - providenciar, junto ao órgão competente a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata do Conselho no Diário Oficial do Município;

V - elaborar e submeter à Mesa Diretora minuta do Relatório Anual de Atividades, até a primeira reunião ordinária do mês de Janeiro de cada ano;

VI - coordenar os trabalhos das Comissões Temáticas.

§1º. A 1ª Secretária cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis às mais variadas deficiências.

§2º. Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será chamada ao exercício a 1ª Secretária ou a 2ª Secretária, nesta ordem.

§3º. A 2ª Secretária compete substituir a 1ª Secretária no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

§4º. Na vacância do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário assumirá a Presidência o 2º Secretário, que determinará em seguida, nova eleição, no prazo de dez dias úteis contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro, quando for o caso.

## Capítulo V

### Do Plano de Ação

Art. 9º. O plano de ação é documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 10. O Plano de Ação será aprovado pela mesma Plenária que elegerá os Conselheiros da sociedade civil, na forma descrita no artigo 3º, parágrafos 3º e 4º.

§1º. A aprovação do Plano de Ação deverá ser anterior à eleição dos novos conselheiros.

§2º. A Comissão organizadora de que fala o artigo 3º, parágrafos 3º e 4º, à qual juntar-se-ão os Conselheiros Relatores das Comissões Temáticas, será responsável pela organização e redação do projeto do Plano de Ação.

## Seção I

### Das Comissões Temáticas

Art. 11. O COMDEF-TAUBATÉ poderá criar ou extinguir número ilimitado de Comissões Temáticas, as quais serão compostas pelos Conselheiros titulares e suplentes, havendo um Conselheiro Relator e um Conselheiro Coordenador, indicado dentre seus pares, que será responsável pela organização e documentação dos trabalhos.

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas e Especiais poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência alheias ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Taubaté, desde que aprovado pela Plenária.

Art. 12. São incumbências da Comissão Temática:

I - estruturar, discutir e propor ações e políticas públicas afetas à sua Temática, no âmbito de sua competência;

II - criar e alimentar banco de dados com informações específicas; e

III - cuidar de outros assuntos pertinentes, a critério da Plenária.

Parágrafo único: A estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por deliberações do Conselho.

## Capítulo VI

### Do Funcionamento do Conselho

Art. 13. O COMDEF-TAUBATÉ funcionará regularmente, através de reuniões Ordinárias mensais ou em caráter Extraordinário.

Art. 14. As reuniões Ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer quorum.

§1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo aquela indicada no artigo 5º, parágrafo 2º.

§2º. Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, preceder-se-á a um segundo escrutínio e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate, na forma do artigo 7º, inciso VI.

§3º. O Conselheiro que comparecer após o início das propostas submetidas à votação, não terá direito a voto.

Art. 15. Em casos de comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, poderão ser convocadas reuniões Extraordinárias pela Presidência da Mesa Diretora ou por um terço dos membros do Conselho,

com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, recaindo sua realização preferencialmente em dia útil, observando-se o disposto no artigo precedente.

Art. 16. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho, definidos horário de término da reunião;

II - leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária;

III - discussão e aprovação da ata, se houver;

IV - leitura, discussão e aprovação da pauta;

V - votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VI - informes de interesse geral;

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho ou seu substituto.

§1º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou chamada nominal, a critério da Sessão Plenária.

§2º. A critério da Plenária e havendo relevância, poderão ocorrer votações secretas.

Art. 17. Deverão comparecer às sessões os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservados o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§1º. Presente nas sessões o Titular, será reservado ao Suplente direito a voz.

§2º. Ausente nas sessões o Titular, será reservado ao Suplente direito a voz e voto.

Art. 18. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues ao 1º Secretário até cinco dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

§1º. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos apertes.

§2º. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 2 minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§3º. A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

## Capítulo VII

### Da Exclusão de Conselheiros

Art. 19. Será excluído do Conselho o membro que:

I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, anualmente;

II - for condenado por sentença passada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: O Conselho, pelo voto direto de dois terço de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese que não se operará a exclusão.

Art. 20. Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 21. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por três conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo único: A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

Art. 22. Na hipótese de exclusão de algum conselheiro, será ele substituído pelo suplente respectivamente indicado, que será empossado na função de conselheiro titular.

Art. 23. Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, caberá a Presidência do Conselho:

I - oficiar ao titular da Secretaria representada, as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas, no caso do Poder Público;

II - solicitar da entidade representada, os encaminhamentos cabíveis para preenchimento das respectivas vagas, no caso da sociedade civil; e

III - a determinação referida nos incisos I e II deste artigo deverá ser cumprida no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento do comunicado pela Presidência do Conselho.

## Capítulo VIII

### Da Solicitação de Desligamento

Art. 24. O Conselheiro Titular ou Suplente poderá desligar-se do Conselho a qualquer tempo.

Art. 25. Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, o COMDEF-TAUBATÉ deverá:

I - receber da Secretaria representada o comunicado de desligamento por escrito de seu representante, no caso de Poder Público;

II - Receber da Entidade representada o comunicado de desligamento por escrito de seu representante, no caso de Sociedade Civil;

III - deverá fazer parte do comunicado de desligamento do Conselho o encaminhamento de seu substituto;

IV - ficam vedados os comunicados de desligamento senão forem por ofício.

## Capítulo IX

### Da Participação Popular

Art. 26. Qualquer pessoa poderá assistir as reuniões Ordinárias do Conselho, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - autorizado pela Presidência ou Plenária;

II - serão permitidas por parte dos municípios as manifestações verbais, desde que previamente inscritos antes do início da reunião;

III - será destinado aos municípios o tempo máximo de quinze minutos para utilizar o pronunciamento;

IV - caso o número de interessados seja superior a uma inscrição, o tempo referido no inciso anterior será dividido pelo número de inscritos;

V - durante a reunião, terminado o prazo de exposição verbal dos munícipes, qualquer pessoa poderá encaminhar sugestões ao Conselho, desde que por escrito e entregando-as à Presidência; e

VI - caberá à Presidência ou seu substituto, tomar as providências para a manutenção da ordem e o adequado funcionamento dos trabalhos nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, podendo se for o caso, valer do apoio das polícias civil e militar.

**Título II**  
**Das Disposições Finais**

Art. 27. A proposta de reforma desse regimento poderá ser feita por qualquer dos membros do Conselho, e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação, e da sua justificativa, cuja deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução.

Art. 28. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros deste conselho.

Taubaté, 29 de Outubro de 2019.

Aguinaldo Dátola  
Presidente do COMDEF-TAUBATÉ

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME **PROCESSO:** 61.829/19 **ASSINATURA:** 04/11/19 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MESA CIRURGICA MECANICA **VALOR:** R\$ 22.500,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 234/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 36.535/18.**

LISTA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO 2019/2020  
Assembleia de eleição 06/11/2019

• Representantes de usuários do SUAS:

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| 1) Andreilino dos Santos Peres                  | Centro de Referência    |
| Especializado de Assistência Social – CENTROPOP |                         |
| 2) Gregori Rodolfo da Silva                     | Centro de Referência de |
| Assistência Social - CRAS – Sabará/Mourisco     |                         |
| 3) Márcio Roberto Alves Costa                   | Casa de Apoio           |
| Mulher & Vida                                   |                         |

4) Maria do Carmo Martins José  
Abrigo Municipal  
Institucional para População em Situação de Rua de Taubaté

- Representantes de Sindicato de Trabalhadores:
 

1) Fernando Borges Correia Filho	Sindicato dos Professores do
Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP	
2) Mara Marques Faria Quintanilha Monteiro	Sindicato dos
Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté - SSPMT	
3) Paulo Alves da Silva	Sindicato dos
Metalúrgicos de Taubaté - SINDIMETAU	

• Representantes dos Profissionais Trabalhadores do SUAS: NÃO HOUVE INDICAÇÃO

- Representantes de Órgãos de Classes Profissionais:
 

1) Adriana Rocha Aguiar Carneiro	Conselho Regional de
Serviço Social 9ª Região - Seccional de São José dos Campos	
2)Paula Billa Salgado	Ordem dos
Advogados do Brasil	
3) Bruno Balbi Aguiar	Conselho Regional de
Psicologia – Subsele Vale do Paraíba	

LISTA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO 2019/2020  
Assembleia de eleição 06/11/2019

- Representantes de Entidades, Organizações de Assistência Social E Entidade Socioassistencial
 

1) Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos	Lar Irmã Amália
Sob Patrocínio de São José	
2) Andriele Aparecida dos Santos	Associação Projeto Esperança
Criança e Família- HAPET	
3) José Roger Monteiro Guimarães	Casa São Francisco de Idosos
de Taubaté	
4) Maria Aparecida de Oliveira	Casa de apoio
Mulher & Vida	
5) Neusa Martins	Associação dos Deficientes
Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-VALE	
6) Sonia Maria Andrade	Instituto São RAFAEL -
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais	
7) Vanessa Letícia Rodrigues	Associação Missão Sede
Santos	
8) Wilson Roberto Daniel	Entidade Filantrópica
Projeto Esperança São Pedro Apóstolo	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Taubaté  
Foro de Taubaté  
3ª Vara Cível  
Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: 1010351-90.2017.8.26.0625  
Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária  
Requerente: Eunice Vilela Santos

**3ª Vara Cível**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1010351-90.2017.8.26.0625**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a(o) Aurora da Costa Monteiro, José Leonildes Monteiro, Placídia dos Santos Costa, José Marcondes Filho e Luciano Ferreira de Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eunice Vilela Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando (R.Despacho) "Trata-se de ação de Usucapião ajuizada por EUNICE VILELA SANTOS, MARCO GALEANO DOS SANTOS e MARCELO GALEANO DOS SANTOS, que postulam a declaração de domínio sobre o imóvel da Rua dos Operários n. 169, cadastrado junto à Municipalidade em seus próprios nomes e com BC n. 11.017.024.001 e objeto da matrícula n. 60.279 do CRI local. Expõem, em síntese, que já exercem a posse mansa e ininterrupta sobre o imóvel há 43 anos, desde 1974, e que a transferência da propriedade restou inviabilizada em razão de inconsistências no título de domínio em relação à situação real do bem. Informam que a área é usada para fim comercial (estacionamento), apresentam memorial descritivo e planta, sustentam que preenchem todos os requisitos para a aquisição da titularidade de forma originária e, por tudo isso, deduzem a pretensão.", alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 26 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA e GERALDO ORTIZ, liberado nos autos em 30/10/2019 às 15:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010351-90.2017.8.26.0625 e código 77DBCF6F.

**JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS**

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Maria Conceição de Paula, falecida em 31/12/1937, sepultada no Jazigo Nº 1012, atual Nº 88 da Quadra Nº 04ª**, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: **Sonia Maria Marques de Moraes, RG: Nº 12.514.996-7 / CPF Nº 057.539.198/71.**

Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Neta de Maria Conceição de Paula

Deixando como Concessionários do Perpétuo os Sr<sup>os</sup>: **André Antunes d' Ascenção, Fais Salem Razuh Neto, Chamisi Salem Razuh e Eduardo Tobias de Moraes.**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 19.069/2013).

**Secretaria de Serviços Públicos,**  
**aos 05 de Novembro de 2019**

**André Luiz Rocha**  
**Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais**

**Alexandre Magno Borges**  
**Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura**  
**Municipal de Taubaté**